



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____/2026

AUTOR: DEPUTADO WILKER BARRETO – PSD

INTITUI o Dia Estadual do Nutricionista, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o **Dia Estadual do Nutricionista**, a ser celebrado, anualmente, no dia **31 de agosto**.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

Art. 2º O Dia Estadual do Nutricionista tem por objetivos:

I – reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais nutricionistas e sua contribuição para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população;

II – promover a conscientização da sociedade acerca da importância da alimentação adequada e saudável para a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida;

III – estimular a divulgação de informações sobre a atuação do nutricionista nas áreas de alimentação e nutrição;

IV – incentivar ações de educação alimentar e nutricional e de promoção de hábitos alimentares saudáveis;

V – contribuir para a valorização da atuação do nutricionista nas políticas públicas de saúde, educação, segurança alimentar e nutricional, assistência social e demais áreas relacionadas à alimentação e à nutrição;

Art. 3º Por ocasião da data instituída por esta Lei, poderão ser realizadas ações de conscientização, palestras, seminários, campanhas educativas, atividades científicas e outras iniciativas destinadas à valorização dos nutricionistas e à divulgação da importância da





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

alimentação e da nutrição para a saúde e o bem-estar da população.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias e ações de cooperação com entidades representativas da categoria profissional, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas relacionadas à área de alimentação e nutrição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, o **Dia Estadual do Nutricionista**, a ser celebrado, anualmente, em **31 de agosto**, como forma de reconhecimento e valorização desses profissionais e de sua relevante contribuição para a promoção da saúde, da qualidade de vida e da segurança alimentar e nutricional da população amazonense.

A escolha do dia 31 de agosto possui relevante significado histórico para a categoria. Nessa data, no ano de 1949, foi fundada, no Rio de Janeiro, a **Associação Brasileira de Nutricionistas – ABN**, primeira entidade nacional representativa da categoria, marco fundamental para a organização e consolidação da profissão no Brasil. Em razão desse acontecimento, o dia 31 de agosto passou a ser tradicionalmente celebrado em todo o País como o **Dia do Nutricionista**.

Ao longo das décadas, a atuação desses profissionais ampliou-se significativamente. O nutricionista exerce papel estratégico não apenas na assistência individual e na nutrição clínica, mas também na saúde coletiva, na alimentação escolar, na segurança alimentar e nutricional, na produção e qualidade dos alimentos, na alimentação coletiva, na prática esportiva, na pesquisa, no ensino e em diversos outros campos relacionados à promoção da saúde e do bem-estar.

Trata-se, portanto, de profissão diretamente relacionada à efetivação do direito fundamental à saúde e do direito social à alimentação, previstos na Constituição Federal, especialmente diante da crescente necessidade de prevenção e enfrentamento das doenças relacionadas aos hábitos alimentares e nutricionais.

No âmbito das políticas públicas, a presença do nutricionista assume especial relevância na formulação, execução, acompanhamento e avaliação de ações destinadas à promoção da alimentação adequada e saudável, à educação alimentar e nutricional e à prevenção de agravos





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

decorrentes tanto das deficiências nutricionais quanto do excesso de peso e das doenças crônicas não transmissíveis.

No Amazonas, essa atuação ganha contornos ainda mais relevantes diante das particularidades territoriais, sociais, culturais e alimentares do Estado. A diversidade regional, as dificuldades de acesso existentes em inúmeras localidades, a necessidade de fortalecimento da segurança alimentar e nutricional e a valorização dos alimentos e hábitos próprios da região amazônica evidenciam a importância da atuação qualificada desses profissionais.

A instituição da data em âmbito estadual também encontra respaldo em iniciativas legislativas já adotadas em outras unidades da Federação. O **Estado de Goiás**, por meio da Lei Estadual nº 22.948, de 26 de agosto de 2024, instituiu o Dia Estadual do Nutricionista em 31 de agosto. Da mesma forma, o **Estado do Pará**, mediante a Lei Estadual nº 11.080, de 2025, estabeleceu a referida celebração, e o **Estado do Paraná**, por meio da Lei Estadual nº 23.153, de 24 de abril de 2026, igualmente instituiu o Dia do Nutricionista em seu calendário oficial.

A presente proposição, portanto, acompanha movimento já observado em outros Estados brasileiros e busca conferir reconhecimento institucional, no Amazonas, a uma categoria profissional cuja atuação possui evidente interesse público e social.

Mais do que estabelecer uma data comemorativa, pretende-se criar oportunidade anual para estimular ações educativas, científicas e institucionais voltadas à valorização dos profissionais e, simultaneamente, ampliar a conscientização da população acerca da importância da alimentação adequada, da prevenção de doenças e da adoção de hábitos alimentares saudáveis.

Importa destacar, ainda, que a proposição preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo, uma vez que não cria órgãos, cargos, funções ou novas atribuições administrativas obrigatórias, tampouco estabelece despesas específicas, limitando-se a instituir data comemorativa e estabelecer objetivos de interesse público relacionados à sua celebração.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

Diante da relevância social da matéria e do papel fundamental desempenhado pelos nutricionistas na promoção da saúde e da qualidade de vida da população amazonense, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio necessário à sua aprovação.

Plenário Ruy Araújo, 01 de setembro de 2026.

Deputado Estadual Wilker Barreto - PSD
Líder da Minoria



Documento 2026.10000.00000.9.036190
Data 01/09/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.036190

Origem

Unidade: DEP. WILKER BARRETO
Enviado por: MONNIC PEREIRA MAR
Data: 01/09/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA.